



SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO CONJUNTO Nº 2486/2018 (Processo nº 2015/163.757)

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o término da implantação do Inquérito Policial Eletrônico em todo o Estado,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das regras referentes ao Plantão Judiciário,

CONSIDERANDO a proximidade do período do Plantão Especial (Recesso de Final de Ano), de 20 de dezembro de 2018 a 06 de janeiro de 2019,

COMUNICAM aos Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais e dos Distribuidores, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Autoridades Policiais, Advogados e ao público em geral, em relação ao Plantão de Primeira Instância, que:

DA COMPETÊNCIA E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PLANTÃO JUDICIÁRIO ESPECIAL

1) Os plantões de Primeira Instância destinam-se exclusivamente às matérias elencadas no art. 1.128 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça e serão realizados das 9:00 às 13:00 horas, nos seguintes locais:

1.1) Na Capital:

Criminal: Rua José Gomes Falcão, 156, Anexo - Barra Funda - Fone: 2127-9727 / 2127-9726 / 2127-9456 (Distribuidor);

Cível: Palácio da Justiça - Rua Onze de Agosto, s/n - Sé - sala 202 - Fone: 3117-2231 - Fax 3117- 2592;

Infância e Juventude: Local: Rua Piratininga, nº 105 - Brás - Fone: 3207-8462;

1.2) No Interior:

O plantão judiciário é realizado nas sedes de todas as Circunscrições Judiciárias.

DAS PETIÇÕES INICIAIS E INTERMEDIÁRIAS

2) Os **pedidos iniciais**, observadas as regras de competência previstas no art. 1.128 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, deverão ser apresentados mediante peticionamento eletrônico no "Foro Plantão" da respectiva Circunscrição Judiciária.

3) **Petições Intermediárias** referentes a processos em trâmite no Plantão Judiciário deverão ser apresentadas mediante peticionamento eletrônico intermediário para os processos digitais, e em meio físico para os processos com tramitação física.

4) **Petições intermediárias** referentes a processos em trâmite fora do "Foro Plantão", se o caso, deverão ser apresentadas em meio físico.

5) Excetuam-se da obrigatoriedade de peticionamento eletrônico os pedidos formulados pelas partes nas hipóteses legais em que for dispensada e não houver assistência de advogado;

6) Em decorrência de impossibilidade técnica, não serão conhecidos no Plantão pedidos cautelares eletrônicos que forem ajuizados em unidades distintas do respectivo "Foro Plantão", **recomendando especial atenção aos Delegados de Polícia**. Na hipótese de ajuizamento eletrônico equivocado o pedido deverá ser reapresentado em meio físico, acompanhado de ofício padrão assinado pela Autoridade Policial apontando o envio equivocado.

7) Em caso de indisponibilidade do sistema informatizado será admitida a apresentação de petições e documentos em meio físico, observados os arts. 1.202 a 1.205 das NSCGJ. O serviço de suporte técnico aos Advogados será feito pelos telefones: 0800 797 9818 (ligações gratuitas para telefones fixos) ou (11) 4199-6366 (para ligações de celulares) ou por meio de solicitação no portal www.suportesistemastjsp.com.br O horário de atendimento durante o recesso será:

Dias úteis - das 8h às 23h59

Feriados, Véspera de feriado e finais de semana: das 09h às 18h

DAS CERTIDÕES DE DISTRIBUIÇÃO ESTADUAL

8) As certidões de distribuição estadual solicitadas pela *internet* até o dia 19/12/2018 serão liberadas até o dia 23/12/2018.

9) Durante o Plantão Especial, as certidões de distribuição estadual serão liberadas automaticamente pelo sistema informatizado somente nos casos em que apresentarem o resultado "nada consta".

9.1) Caso a certidão não seja liberada após duas horas da solicitação, novo pedido deverá ser realizado a partir de 07/01/2019.



10) Em casos de urgência solicitações de certidões não obtidas através do Portal do TJSP deverão ser feitas fisicamente no Plantão Judiciário, sendo que a expedição ficará a critério do Juízo de Plantão.

11) Nos termos do art. 1.169, § único, das NSCGJ, não serão expedidas:

11.1) Certidões de distribuição de feitos criminais solicitadas pela *internet* para nascidos antes de 1969;

11.2) Certidões que necessitem de pesquisa em fichas manuais, observado que a data de informatização a ser considerada será a da Comarca sede, ainda que o pesquisado tenha domicílio em outra Comarca da Circunscrição;

11.3) Certidões de Execuções Criminais emitidas pelo sistema SIVEC.

DISPOSIÇÕES FINAIS

12) Os servidores deverão seguir os procedimentos e orientações do curso Plantão Judiciário Especial disponibilizado no Moodle TJSP (www.tjsp.jus.br/moodle).

Republicado por conter alterações no item 7.

(18 e 19/12/2018)